DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5694/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9334/2015
PROTOCOLO	:	1593599
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO	:	CESSÃO DE USO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWRE E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS
CONTRATADA	:	STAF SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 42.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CESSÃO DE USO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS - NÃO ENCAMINHAMENTO DO SUBANEXO XVII – DEFEITO RELEVADO - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA, - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 018/2015 (fls. 149/155).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de implantação de sistema e treinamento dos usuários e cessão de uso de equipamentos , conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 149).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 149).

O valor estimado importa em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 150).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 16014/2015 (fls. 159/163).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial acompanha a manifestação do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOMJ-9550/2016 (fls. 178/179).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de implantação de sistema e treinamento dos usuários e cessão de uso de equipamentos , conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 149).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 149).

O valor estimado importa em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 150).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos

atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 163), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 8/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 18/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Staf Sistema Ltda. – EPP** (CNPJ nº 07.941.056/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Em linha de entendimento análoga posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, mediante os excertos a seguir reproduzidos (fl. 179), *verbis:*

> Quanto ao mencionado Subanexo XVII, esta Procuradoria de Contas entende que houve infração à legislação institucional desta Corte Fiscal, todavia, neste caso em apreço, considerando a necessidade de remessa ulterior dos documentos referentes à execução contratual, acolhe também a sugestão de determinação de sua remessa, sob pena de multa regimental.
>
> A par do exposto esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I - Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 08/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;
>
> II - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do Contrato n° 18/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, determinando-se ao responsável pelo órgão que remeta a esta Corte de Contas o Subanexo XVII, nos termos do que determina o Capítulo III, Seção I, Item 1.2.1, letra "a", número 5, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011;

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 culminando com a contratação ora apreciada e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes, ressalvando-se o não encaminhamento do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 035/2011.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, §

3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 e regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 018/2015 (fls. 149/155), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.756.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 por meio do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, como contratante, e de outro lado, a Empresa Staf Sistemas Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, por seu Representante, Senhor Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – recomendar ao Senhor Ordenador de Despesas no sentido de adotar providências visando a regular instrução dos processos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas sob pena de incidir em irregularidades passíveis de sanção pecuniária

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator